

M E C / S E M T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 01/2003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003.

*Regulamenta o processo de eleição
para Coordenadores de Cursos e de
Áreas da Formação Geral do Ensino
Médio do Cefetes (Unidade Sede e
Unidades de Ensino
Descentralizadas – Uned's).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de homogeneizar e atualizar os processos de escolha dos Coordenadores de Curso e de Área da Formação Geral do Ensino Médio, RESOLVE baixar a presente Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º O Diretor da Unidade do Cefetes na qual situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão nomeará uma Comissão Eleitoral soberana para dirigir os trabalhos referentes ao processo de eleição, 2 (dois) meses antes do término do mandato do coordenador em exercício, ou em prazo anterior, a pedido deste.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros e presidida pelo coordenador em exercício, ou, em caso de vacância na função de coordenador, por um professor do mesmo Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio.

Art. 3º A Comissão Eleitoral tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o processo de eleição do coordenador.

Art. 4º Poderão ser candidatos todos os professores em regime de trabalho de 40h ou de dedicação exclusiva que estejam lotados na correspondente coordenadoria.

Art. 5º A participação no processo eleitoral dos membros da Instituição pertencentes administrativamente ao Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão (alunos, técnicos administrativos e professores) seguirá os mesmos critérios de proporcionalidade definidos por este Conselho para a elaboração da lista tríplice na escolha de diretor-geral.

Art. 6º A votação será pessoal, secreta, direta e em um único nome, não sendo permitida qualquer forma de representação perante as comissões de mesários designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Em caso de empate, assumirá o candidato que possuir o maior tempo de efetivo exercício no Cefetes. Persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior titulação.

Art. 8º Os coordenadores terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º É permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.

Art. 10. Caso não haja candidatos à função, caberá ao Diretor da Unidade do Cefetes onde situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão a escolha do coordenador.

Art. 11. O candidato eleito será designado coordenador pelo Diretor da Unidade do Cefetes em que situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão.

Art. 12. Em caso de vacância, o Diretor da Unidade do Cefetes na qual situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão designará um coordenador interino para realizar o processo de eleição do novo coordenador, na forma e nos prazos definidos nesta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade do Cefetes onde situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor do Cefetes.

Art. 14. Ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos divulgar a presente Resolução a todas as coordenadorias do Cefetes.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor

